



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS E A EMPRESA MATAR E SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E OUTROS, COM PERMISSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO FESTA NORDESTINA, NOS DIAS 07, 08, 09, 10 E 11 DE SETEMBRO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

Pregão Presencial nº 031/22

Processo nº 13.837/2022

Contrato nº 322/22

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal Ferraz de Vasconcelos, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.197/0001-44, situada à Av. Rui Barbosa, nº 315 – Vila Romanópolis – CEP - 08529-200 – Fone: 11 – 4674-7800 – Ferraz de Vasconcelos (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Priscila Conceição Gambale Vieira Matos**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.217.575-9 e inscrita no CPF/MF sob nº 342.770.938-84, e de outro lado a empresa **Matar e Silva Produções e Eventos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.494.199/0001-69, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Irmãs Cintra, 1.313, Centro - São Manoel (SP) – CEP – 18.650-000, neste ato representada pelo(a) Sr. Danilo da Silva dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.525.028-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 374.647.588-03, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a aquisição de cestas básicas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste contrato a prestar os serviços de FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E OUTROS, COM PERMISSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO FESTA NORDESTINA, **NOS DIAS 07, 08, 09, 10 E 11 DE SETEMBRO DE 2022**, na conformidade do Pregão Presencial nº 031/22, o qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão de FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E OUTROS, COM PERMISSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO FESTA NORDESTINA, **NOS DIAS 07, 08, 09, 10 E 11 DE SETEMBRO DE 2022** especificados no Termo de Referência, para a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Ferraz de Vasconcelos, pelo período de 02(dois) meses, conforme segue:

ITEM	UND	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)
01	UNID	01	PERMISSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO - PRAÇA ALIMENTAÇÃO	R\$ 3.200,00
VALOR ITEM POR EXTENSO: Três mil e duzentos reais.				



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

02	UNID	01	PERMISSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO - PARQUE DIVERSÕES	R\$ 3.000,00
VALOR ITEM POR EXTENSO: Três mil reais.				
VALOR GLOBAL:				R\$ 6.200,00
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: Seis mil e duzentos reais.				

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagará a **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** pela PERMISSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA PRACA DE ALIMENTACAO E DO PARQUE DE DIVERSOES da FESTA NORDESTINA O VALOR DE R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos) reais, na forma acima especificada.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente ajuste deverá ser prestado no endereço abaixo:

Complexo Esportivo Gothard Kaesemodel Junior - Av. Governador Jânio Quadros, 48 – Parque Dourado – CEP – 08527-051 – Ferraz de Vasconcelos – SP.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento pela permissão de uso deverá ser recolhido pelo contratado em até 01 (um) dia útil anterior a realização do evento e por meio de guia a ser emitida pela tesouraria do Município de Ferraz de Vasconcelos.

CLÁUSULA QUINTA - A fiscalização da execução oriunda do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA – O prazo de validade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e do presente contrato será de 02 (dois) meses e as alterações às cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo com a Lei nº 8666/93, devidamente justificadas e sempre por escrito, podendo ser prorrogado o ajuste nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - A partir da assinatura do termo contratual, a empresa deverá fornecer toda a estrutura do evento, conforme descrito no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Toda estrutura descrita deverá obrigatoriamente estar montada com até 02 (dois) dias de antecedência da vistoria técnica do Corpo de Bombeiros, para conferência do responsável técnico destacado pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATANTE** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos, supressões e prorrogações propostos pela Administração, nos termos do disposto no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Único - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio da gestora nomeada, a **Sra. Rosemeire Crossi, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 055.863.038-33, e inscrita no CPF/MF sob o nº 16.946.938-8**, a qual deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as expectativas e se conferem com as exigências estabelecidas, entre outros aspectos, e, no caso de falhas no seu cumprimento, informará por escrito à autoridade superior para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA está sujeita às seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Prefeitura ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

1 - A recusa da Adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

2 - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar a entrega do objeto, ou, ainda, proceder de forma inidônea, será declarada inidônea, nos termos da Lei 8.666/93, restando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa.

3 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

4 - O atraso na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato.

5 - O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição da mercadoria entregue em desacordo com as especificações constantes do objeto deste ajuste ou para substituição da Nota Fiscal/Fatura emitida com falhas ensejará a aplicação de multa diária equivalente a 1% do valor do contrato.

6 - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do contrato, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis.

7 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

8 - As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE**, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula nona.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos (SP) para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Ferraz de Vasconcelos (SP), 29 de agosto de 2022.


Priscila Conceição Gambale Vieira Matos

Prefeita Municipal

MATAR E SILVA PRODUÇÕES E
EVENTOS LTDA:20494199000169

Assinado de forma digital por MATAR E SILVA
PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA:20494199000169
Dados: 2022.08.30 13:16:41 -03'00'

Matar e Silva Produções e Eventos Ltda

Testemunhas

*João Luiz
Felipe Lopes*
RG: 38.813.455-0

Shirley da Silva P. Ligeiro
RG: 39.826.793-0



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Contratada: Matar e Silva Produções e Eventos Ltda
Origem: Pregão Presencial nº 031/22
Contrato nº 322/2022

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e outros, com permissão do direito de exploração do evento denominado Festa Nordestina, nos dias 07, 08, 09, 10 e 11 de setembro de 2022, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ferraz de Vasconcelos (SP), conforme descrito no Termo de Referência anexo.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, partedo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Rosemeire Crossi**
Cargo: Secretária de Cultura e Turismo
CPF: 055.863.038-33 RG: 16.946.938-8
Data de Nascimento: 28/09/1966
Endereço residencial completo: Rua 9 de Julho, 39 – Centro – Ferraz de Vasconcelos (SP) – CEP – 08500-135
E-mail institucional: cultura.cac.fv@gmail.com
E-mail pessoal: rose.crossi@hotmail.com
Telefone(s): (11) 93719-4171

Assinatura: _____



PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **Priscila Conceição Gambale Vieira Matos**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 342.770.938-84 RG: 44.217.575-9

Data de Nascimento: 25/10/1985

Endereço residencial completo: Avenida Santos Dumont, 1370 - Jardim Ana Maria - Ferraz de Vasconcelos (SP) - CEP - 08531-100

E-mail institucional: priscila@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

E-mail pessoal: priscila@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Telefone (s): (11) 4674-7810

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Danilo da Silva dos Santos**

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 374.647.588-03 RG: 44.525.028-8

Data de Nascimento: 14/05/1989

Endereço residencial completo: Rua Antonio Antunes Duarte, 10 - Jardim Bom Pastor - São Manuel (SP) - CEP - 18.650-000

E-mail institucional: danilo@zaraproducoes.com.br

E-mail pessoal: junior_matar@uol.com.br

Assinatura: _____

MATAR E SILVA
PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA:20494199000169

Assinado de forma digital por
MATAR E SILVA PRODUÇÕES E
EVENTOS LTDA:20494199000169
Dados: 2022.08.29 14:50:40 -03'00'